CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO L.
Fls. 07

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO VETO PARCIAL PROJETO DE LEI Nº 094/2025

RELATÓRIO

O Executivo Municipal, no exercício de sua prerrogativa conferida pelos artigos 64, §1° da Lei Orgânica Municipal e 314 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 094/2025, que *"INSTITUI O DIA DO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, vindo a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o disposto no artigo 316, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, em seu art. 64, §1°, autoriza o Prefeito a vetar Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões do veto apresentam que o referido projeto contém vícios que comprometem sua validade jurídica e viabilidade administrativa, aduzindo que o projeto apresenta vício de inconstitucionalidade formal, em razão de invasão de competência privativa do Poder Executivo, interferindo na estrutura e atribuições de órgão daquele Poder.

Dessa forma, verifica-se que o veto parcial encontra respaldo jurídico, visando preservar a competência constitucionalmente reservada ao Executivo e garantindo a regularidade formal do processo legislativo, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto parcial deve ser submetido ao Plenário. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO S. DE ALMEIDA

Simone do Carmo

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Arlindo

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Nov-2025-16:09-066185-1/2